

ATO CONJUNTO TRT13 SGP-EJUD Nº 001, DE 06 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a disponibilização de vagas de forma proporcional entre homens e mulheres nos cursos de formação e de capacitação ofertados pela Escola Judicial - EJUD13.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E A DESEMBARGADORA DIRETORA DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com o PROAD n.º 1964/2023,

CONSIDERANDO o princípio da não discriminação proclamado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, reafirmando a liberdade e igualdade de nascimento, dignidade e direitos entre todos os seres humanos, sem distinção de qualquer natureza, inclusive de gênero;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Constituição Federal estabelece como objetivos fundamentais da República a construção uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO as prescrições constitucionais que estimulam a criação de mecanismos específicos de proteção do mercado de trabalho da mulher e proíbem o estabelecimento de critérios de admissão e patamar salarial por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil (art. 5º, *caput* e inciso I, e art. 7ª, incisos XX e XXX);

CONSIDERANDO a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW, de 18 de setembro de 1979, ratificada pelo Brasil em 1984 e aprovada pelo Decreto n.º 4.377/2002;

CONSIDERANDO o teor da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW, de 18 de setembro de 1979, incorporada ao ordenamento jurídico pátrio por meio do Decreto n.º 4.377/2002 e demais instrumentos jurídicos de cunho internacional, a exemplo da Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969 – Pacto San José da Costa Rica; e Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, que reproduzem os preceitos de igualdade entre todos os seres humanos, enunciam o compromisso das nações signatárias no tocante ao respeito aos direitos e liberdades nela reconhecidos, e na luta “contra qualquer forma de discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra situação”;

CONSIDERANDO a Declaração dos Direitos e Princípios da OIT, aprovada na 87ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, em 1998, que, dentre outros temas, trata da “eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação”, e Convenção 111 da mesma Organização, que versa sobre Discriminação em Matéria de Emprego e Profissão;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, em especial o de n.º 5 – Igualdade de Gênero, cujo item 5.5 dispõe: “Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na esfera pública, em suas dimensões política e econômica, considerando as intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas”;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei n.º 9.029/1995 proíbe a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, deficiência, reabilitação profissional, idade, entre outros;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções CNJ n.º 255/2018, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário; e n.º 400/2021, que, ao tratar da Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário, impõe a todos os seus Órgãos a adoção de ações e políticas afirmativas não discriminatórias, socialmente justas e inclusivas, culturalmente diversas e pautadas na integridade, de modo a assegurar aos quadros de pessoal e auxiliar, às partes e aos usuários do Poder Judiciário, o pleno respeito à identidade e expressão de gênero, ascendência social, etnia e outras condições pessoais;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região para o período de 2021–2026 estabeleceu como missão institucional “Realizar a Justiça e Fortalecer a Cidadania” e como valor o “Respeito à Diversidade e Igualdade de Gênero”;

CONSIDERANDO a adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região aderiu ao Movimento Elas Lideram 2030, uma iniciativa do Pacto Global da ONU e da ONU Mulheres que visa alcançar a paridade de gênero na alta liderança de empresas e instituições até o ano de 2030;

CONSIDERANDO os termos do ATO TRT13 SGP n.º 041, de 09 de fevereiro de 2023, que institui o Programa de Formação de Lideranças Femininas – EMPODERA TRT13, possui como meta alcançar a igualdade de gênero nos cargos de gestão e assessoramento do Tribunal com adoção de medidas efetivas que viabilizem o acesso à formação, o estímulo à liderança e a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres;

CONSIDERANDO que, historicamente, neste Regional, os cargos de gestão são majoritariamente ocupados por homens, de maneira que as habilidades adquiridas com os cursos e formações outrora fornecidos restaram concentrados nos ocupantes, do sexo masculino, de cargos de gestão e assessoramento;

CONSIDERANDO o art. 32, parágrafo único, da Resolução Administrativa n.º 018/2018, o qual dispõe que o acesso aos cursos EAD ofertados pela EJUD serão regulados por ato próprio da Direção da Escola Judicial, bem assim que os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Escola Judicial,

RESOLVE:

Art. 1º A disponibilização de vagas nos cursos oferecidos pela Escola Judicial - EJUD13 deverá, sempre que possível, privilegiar a proporcionalidade entre homens e mulheres, a fim de buscar efetivamente a paridade de gênero na formação e capacitação de servidores(as) do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Parágrafo único. A oferta de vagas para a participação feminina descrita no *caput* deverá ser observada independentemente de as mulheres estarem participando temporariamente dos cargos de gestão.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se

Publique-se no DEJT-Adm.

THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE

Desembargador Presidente

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargadora Diretora da Escola Judicial